



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 72 • São Paulo, terça-feira, 14 de abril de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 64.936,  
DE 13 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre medidas de redução de despesas no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e

Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

### Decreto:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as empresas estatais dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas com custeio no período de abril a junho de 2020, observado o Anexo deste decreto, contendo novos valores para dotações contingenciadas.

§ 1º - Ficam dispensados das medidas de redução de despesas determinadas no "caput" os seguintes órgãos e entidades:

1. Secretaria da Saúde e entidades vinculadas;
2. Secretaria da Segurança Pública;
3. Secretaria da Administração Penitenciária;
4. Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;
5. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP.

§ 2º - Ficam canceladas as reservas de dotação de outras despesas correntes, nas Fontes Tesouro e DREM, devendo as despesas programadas ser revisadas de acordo com as diretrizes deste decreto.

§ 3º - Os administradores, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais e a conclusão de obras em andamento.

Artigo 2º - Para a redução de despesas determinadas no artigo 1º deste decreto, deverão ser adotadas, dentre outras medidas, aquelas previstas no Decreto nº 64.898, de 31 de março de 2020, sem prejuízo da reavaliação de licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas.

Artigo 3º - Ficam vedadas as seguintes despesas:

- a) novos contratos de:
- a) locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;
- b) obras;
- II - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas e compras;
- III - aquisição de imóveis, móveis, veículos e equipamentos;
- IV - publicidade e eventos não relacionados com o combate à epidemia da COVID-19;
- V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados.

§ 1º - Ficam dispensados das medidas previstas no "caput" deste artigo, exclusivamente:

1. a Secretaria da Saúde e suas entidades vinculadas;
2. o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP.

§ 2º - Para fins de cumprimento deste artigo, casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação do Secretário de Governo.

Artigo 4º - Os contratos de gestão de que trata a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, deverão ser reavaliados e aditados, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção do equipamento gerido ou do programa objeto do contrato de gestão.

§ 1º - A reavaliação a que alude o "caput" deste artigo deverá:

1. observar as características do equipamento ou programa objeto do contrato de gestão;
2. reduzir, proporcionalmente à diminuição das atividades desenvolvidas, o valor de repasse do Poder Público à organização social;
3. considerar, na adequação do valor de repasse, a adoção, pela organização social, de medidas mitigatórias de sua iniciativa, em especial aquelas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 936, de 1º de abril de 2020.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a contratos de gestão celebrados no âmbito da Secretaria da Saúde e entidades vinculadas.

Artigo 5º - A Secretaria de Governo, por meio da Corregedoria Geral da Administração, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Departamento de Controle e Avaliação, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP - PREVCOM, ficando recomendado a estas a imediata adoção de medidas para garantir sua solidez financeira ante a iminente redução de suas receitas.

Parágrafo único - As empresas estatais não dependentes deverão adotar as medidas a que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 7º - Normas complementares para aplicação deste decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias de Governo e da Fazenda e Planejamento.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2020  
JOÃO DORIA

*Gustavo Diniz Junqueira*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Patrícia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Rosseli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário de Infraestrutura e Planejamento  
*Flavio Augusto Ayres Amary*  
Secretário da Habitação  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Aildo Rodrigues Ferreira*  
Secretário de Esportes  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo  
*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Julio Serson*  
Secretário de Relações Internacionais  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de abril de 2020.

### ANEXO

a que se refere o artigo 1º do  
Decreto nº 64.936, de 13 de abril de 2020  
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2020

Contingenciamento adicional a partir de 06/04/2020  
GRUPO DE DESPESA: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
Fontes: 001; 081; 006; 086  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA ADICIONAL
08000 - SECRETARIA DA EDUCACAO	249.518.916
08001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	174.349.707
08002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO-CEE	16.784
08009 - COORDENADORIA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	50.448.558
08010 - ESCOLA FORM.APERF.PROF.E.S.PAULO R.C.SOUZA	23.680
08011 - COORDENADORIA DE GESTAO DA EDUCACAO BASICA	18.396
08012 - COORD.INFOMONITORAMENTO ANUACAO EDUCACIONA	147.401
08013 - COORD.DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES	21.370.922
08014 - COORDENADORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS	24.372
08046 - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	3.119.096
10000 - SECR. DESENV. ECONOMICO	39.739.408
10001 - SEC.DESENV. ECONOMICO, CIENCIA,TECN. INOVACA	15.955.951
10046 - FUNDACAO UNIVIRTUAL DO EST.DE SP.-UNIVESP	1.282.606
10063 - CENTRO EST.EC.TECNOLOG.PAULA SOUZA-CEETEPS	21.487.459
10065 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARLIA	187.171
10066 - FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO R. PRET	298.685
10091 - INST.PESQUISAS TECN.ESTE.DE.S.P.SIA-IPT	527.537
12000 - SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	69.068.407
12001 - SECR.DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	68.082.724
12045 - FUND.PADRE ANCHETA-CENTRO PAUL.RADIO-TV EDU	691.990
12046 - FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA	293.693
13000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.722.574
13001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	1.722.574
16000 - SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES	847.285
16001 - ADMINISTRACAO SUPDA SECRETARIA E DA SEDE	113.457
16056 - DEPARTAMENTO AEROVARIO DO ESTADO DE SP-DAES	588.835
16093 - COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO	144.992
17000 - SECR.DA JUSTICA E CIDADANIA	3.654.451
17001 - SEC. DA JUSTICA E CIDADANIA	1.613.325
17047 - FUND.INST.TERRAS JOSE GOMES DA SILVA-ITESP	1.387.516
17055 - INST.MED.SOCIAL CRIMINOLOGIA DE SP-IMESC	653.610
20000 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	72.905.244
20001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	9.649.329
20003 - COORDENADORIA DA ADMIN.FINANCEIRA-CAF	67.640
20005 - COORD.COMPRAS ELETRON. E ENTID.DESCENTR.-CC	20.258
20007 - COORD.ADMINISTRACAO	12.572.523
20009 - CONTROLADORIA	29.767
20010 - SUBCOORD.FISC.COBR.ARREC.INTELIG.DADOS E ATEN	25.571.116
20011 - SUBCOORD.CON.STRIB.CONTADM.TRIBUTARIO	1.998.740
20012 - COORD.PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	45.647
20013 - COORDENADORIA DE GESTAO	61.446
20014 - COORD.RECURSOS HUMANOS DO ESTADO	22.888.778
25000 - SECRETARIA DA HABITACAO	5.013.991
25001 - SECRETARIA DA HABITACAO	5.013.991

26000 - SECRETARIA DE INFR. MEIO AMBIENTE	12.309.666
26001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	4.116.419
26045 - FUNDACAO PICONSERVE PRODUCAO FLORESTAL SP	1.096.320
26046 - FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO	241.097
26050 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELTRICA-DAEE	6.414.933
26097 - CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO EST.DE S.PAULO	440.897
Em R\$ 1,00	

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA ADICIONAL
28000 - CASA CIVIL	650.375
28001 - CASA CIVIL	650.375
29000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.639.985
29001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.573.847
29059 - AG.METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA	23.519
29060 - AG.METROPOLITANA DE CAMPINAS	35.400
29061 - AG.METROPOLVALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE	3.242
29062 - AG.METROPOLITANA DE SOROCABA	3.977
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	27.494.982
35001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	704.761
35003 - COORDENADORIA DE ACAO SOCIAL	684.330
35004 - COORDENADORIA DE GESTAO ESTRATEGICA	5.039
35006 - COORDENADORIA DE ADMIN.DE FUNDOS E CONVENIOS	5.591
35007 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	15.310.973
35009 - COORD. DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	9.665.788
35010 - COORD.DE POLITICAS SOBRE DROGAS DO EST.-COE	1.118.500
37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	53.976.595
37001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR DA SEC. E DA SEDE	53.886.883
37002 - ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	89.712
40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.142.199
40001 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.142.199
41000 - SECRETARIA DE ESPORTES	1.997.767
41001 - SECRETARIA DE ESPORTES	1.997.767
47000 - SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA	2.363.066
47001 - SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA	2.363.066
50000 - SECRETARIA DE TURISMO	458.024
50001 - ADMINISTRACAO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE	458.024
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	109.925.248
51001 - SECRETARIA DE GOVERNO	86.488.641
51003 - CASA MILITAR	676.754
51004 - FUSSESP-FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE EST.S.P.	59.137
51005 - UNIDADE DE COMUNICACAO	2.636.461
51045 - FUND.SISTEMA ESTADUAL DE ANAL.DADOS-SEADE	291.462
51057 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP	19.039.464
51091 - CIA.DESENAVAGRICOLA S.P.	408.801
51092 - EMPRESA PAULISTA DE PLANEJ.METROP.SA	324.528
52000 - SECR. ESPECIAL DE REL. INTERNACIONAIS	117.350
52001 - SECR. ESPECIAL DE REL. INTERNACIONAIS	117.350
Total Geral	655.545.534

DECRETO Nº 64.937,  
DE 13 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e

Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

### Decreto:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, ficam suspensos, no âmbito da Administração direta e das autarquias:

I - antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos civis e aos militares do Estado, prevista no Decreto nº 42.564, de 1º de dezembro de 1997;

II - a conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias do empregado público, prevista no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 8º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

III - os concursos públicos em andamento;

IV - a admissão de estagiários;

V - as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos;

VI - a fixação de metas e a realização de avaliações referentes a bonificações e participações nos resultados que possam importar a assunção de despesas adicionais.

§ 1º - Durante o período indicado no "caput" deste artigo:

1. fica vedada a abertura de novos concursos públicos;
2. o adicional de um terço de férias será pago concomitantemente ao décimo terceiro salário, observado o inciso I deste artigo, restando afastado o momento de pagamento previsto no artigo 1º, "caput", do Decreto nº 29.439, de 28 de dezembro de 1988.

§ 2º - Não se aplicam:

1. à Secretaria da Saúde e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP, as medidas previstas nos incisos II a VI e no item 1 do § 1º do artigo 1º deste decreto;
2. à Secretaria da Segurança Pública, as medidas previstas no inciso VI do artigo 1º deste decreto.

Artigo 2º - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

Artigo 3º - Este decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, ficando-lhes recomendada a imediata adoção de medidas para garantir sua solidez financeira ante a iminente redução de suas receitas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2020  
JOÃO DORIA

*Gustavo Diniz Junqueira*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Patrícia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Rosseli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Flavio Augusto Ayres Amary*  
Secretário da Habitação  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Aildo Rodrigues Ferreira*  
Secretário de Esportes  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo  
*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Julio Serson*  
Secretário de Relações Internacionais  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.938,  
DE 13 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a ação Alimento Solidário, no âmbito do Projeto Família Paulista, instituído pelo Decreto nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando o Decreto nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015, que instituiu o Projeto Família Paulista com o objetivo de enfrentar as múltiplas privações das famílias em situação de extrema pobreza e promover o desenvolvimento social; e

Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social),

### Decreto:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, a Secretaria de Desenvolvimento Social executará, no âmbito do Projeto Família Paulista, instituído pelo Decreto nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015, a ação Alimento Solidário, com vistas ao fornecimento de alimentação a famílias em situação de extrema pobreza.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, caracterizam-se como famílias em situação de extrema pobreza as que auferem renda familiar mensal "per capita" de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), conforme disposto nos Decretos federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Artigo 2º - O fornecimento de alimentação previsto no artigo 1º deste decreto se dará mediante a distribuição de cestas de alimentos a famílias:

I - constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - residentes em Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas do Estado.

Parágrafo único - O requisito previsto no inciso II do "caput" deste artigo poderá ser excepcionalmente afastado por despacho fundamentado da Secretária de Desenvolvimento Social, que indique disponibilidade excedente de cestas de alimentos a famílias em situação de extrema pobreza desatendidas.

Artigo 3º - A participação de Municípios na ação Alimento Solidário se dará mediante formalização de termo de adesão, nos termos de minuta-padrão veiculada em resolução da Secretária de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - A formalização do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo implicará aceitação, pelo Município, das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015.